DECRETO N.º 084 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

HOMOLOGA O TOMBAMENTO DO BEM CULTURAL MÓVEL "EX-VOTO A NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - ACERVO DA CASA DE CULTURA DE LUMINÁRIAS", TRAVESSA JOSE VENÂNCIO, 31, CENTRO – LUMINÁRIAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal Sr. ÉCIO CARVALHO REZENDE, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas pelo art. 87, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, com respaldo do Decreto Federal 3551/2000 e da legislação local de proteção do patrimônio cultural e,

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988 conceituou o Patrimônio Cultural Brasileiro e determinou a obrigação solidária dos entes federados e a sociedade na defesa, proteção e preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro e que no Município de Luminárias - MG possui legislações pertinentes à mesma questão, Lei Municipal 906/2001 de 28 de março de 2001, que "estabelece normas de proteção do patrimônio Cultural do Município de Luminárias/MG";

CONSIDERANDO, que a referida Lei atribui ao Conselho Municipal de Política Cultural e Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Luminárias – MG a atribuição de deliberar sobre tombamento de bens culturais de diversas categorias e que a proteção é o primeiro passo para a preservação e difusão, através da atribuição de valor a um bem cultural;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Política Cultural e Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Luminárias – MG instruiu processo técnico-administrativo para a retificação do Tombamento do referido bem imóvel com a devida notificação e anuência;

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Luminárias - MG, Écio Carvalho Rezende, em conformidade com os fins estabelecidos na Lei 03 de 28 de março de 2001, Lei que estabelece as normas de proteção do patrimônio cultural deste Município decreta o Tombamento do bem cultural móvel "**Ex-voto a Nossa Senhora da Conceição - Acervo da Casa de Cultura de Luminárias**", situado na Travessa Jose Venâncio, 31, centro - Luminárias – MG, CEP: 37240-000, por seu valor histórico e cultural.

Art. 2º - Este bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal 906/2001 de 28 de março de 2001, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural e Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Luminárias/MG e aprovação do setor de Cultura do município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Luminárias, 12 de novembro de 2021.

ÉCIO CARVALHO REZENDE
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE LUMINÁRIAS - MG
EM 12 / novembro / 2021
É VERDADE E DOU FÉ
Alini S. Santos